



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/GPMAAN/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

*REVOGA O DECRETO Nº 020/GPMAAN DE 19 DE JANEIRO DE 2022 E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, V da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal n. 382/2013.

DECRETA:

Art. 1º O servidor da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste decreto e observados os valores consignados na legislação específica.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local da prestação do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º Os valores das diárias serão pagos conforme disposto neste artigo:

I - O servidor fará jus somente a 15% (quinze por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite e o destino do deslocamento estiver dentro de um raio de até 200 km em relação ao local da prestação de serviço;
- b) no dia do retorno à sede;

II - O servidor fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite e o destino do deslocamento estiver dentro de um raio entre 201 e 300 km em relação ao local da prestação de serviço;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em órgão ou entidade da Administração Pública;

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do Poder Executivo, mediante ciência do dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - o nome, cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Administração:

- I - instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária;
- II - publicar a relação de cidades com raio de quilometragem descritos nos incisos I e II, alíneas "a" do artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 07 de fevereiro de 2022.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 042/GPMAAN/2022**

REVOGA O DECRETO Nº 020/GPMAAN DE 19 DE JANEIRO DE 2022 E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, V da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal n. 382/2013.

**DECRETA:**

Art. 1º O servidor da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste decreto e observados os valores consignados na legislação específica.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local da prestação do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º Os valores das diárias serão pagos conforme disposto neste artigo:

I - O servidor fará jus somente a 15% (quinze por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite e o destino do deslocamento estiver dentro de um raio de até 200 km em relação ao local da prestação de serviço;
- b) no dia do retorno à sede;

II - O servidor fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite e o destino do deslocamento estiver dentro de um raio entre 201 e 300 km em relação ao local da prestação de serviço;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em órgão ou entidade da Administração Pública;

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do Poder Executivo, mediante ciência do dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - o nome, cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Administração:

- I - instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária;
- II - publicar a relação de cidades com raio de quilometragem descritos nos incisos I e II, alíneas "a" do artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 07 de fevereiro de 2022.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Vieira Campos  
Código Identificador:5F24E699

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 09/02/2022. Edição 2927  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>